



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
24, agosto, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 5227
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 684, de 1999.

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5227 de 25/08/99
Autuado com 03 folhas
Ass.

*Estabelece autorização ao Poder
Executivo para conceder crédito
tributário efetivo às empresas que,
criando novos empregos, aumentem o
número de postos de trabalho.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder crédito tributário efetivo de até 30% (trinta por cento) do valor do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - devido, para fins de compensação, às empresas que, comprovadamente, aumentem o número próprio de postos de trabalho, criando novos empregos.

Parágrafo único – O interessado na obtenção do benefício previsto nesta lei deverá requerê-lo à Secretaria da Fazenda do Estado, demonstrando o efetivo aumento de postos de trabalho em seu quadro de empregados.

Artigo 2º – Fica instituído o Selo “Empresa Geradora de Empregos”, certificado a ser conferido, pelo Governador do Estado, aos estabelecimentos sediados nos Estado de São Paulo que, percebendo os benefícios desta lei, implementem os requisitos nela previstos.

Artigo 3º - Serão afixados, nas sedes dos órgãos públicos estaduais, informativos que destaquem o benefício estabelecido nesta lei.

ENTREPOSTO EMPRESA EM
23/08/99 040986



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL



Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Na atualidade, o desemprego constitui o mais grave problema que aflige nossa sociedade.

Nosso País tem registrado os maiores índices de desemprego de sua história: na Grande São Paulo cerca de 20% da população economicamente ativa estão sem emprego. Isto sem considerar o emprego informal e o subemprego, perversas formas de exploração do trabalho humano.

O desempregado necessita, em média, de 48 semanas para recolocar-se no mercado de trabalho.

O desemprego conduz, inevitavelmente, à exclusão social. Um cidadão sem emprego equivale a um cavaleiro sem escudo, a uma alma sem fé: torna-se absolutamente vulnerável. O desemprego subtrai o ânimo, esmaga a esperança, conduzindo a caminhos indesejáveis, como o da violência.

Ao lado do desespero do desempregado situa-se o sofrimento e a aflição de sua família, fatores comprometedores da paz social que almejamos para nosso povo. Outrossim, o desemprego, além de afetar o



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

FLS. N. 03
RGL. 522 X
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

trabalhador e sua família, também aflige o empresário, o qual, na maioria das vezes, viu-se compelido a afastar o empregado por força da grave situação econômica vivida em nosso País. Com isso, a produção decai, retardando o desenvolvimento que tanto se deseja.

É premente a necessidade de que efetivas medidas sejam lançadas, capazes de combater este autêntico câncer social e de atenuar, em curto prazo, seus nefastos efeitos. Nesse sentido, é tempo de o Executivo Estadual voltar-se para essa triste realidade, permitindo a valorização dos cidadãos e a própria normalização da vida em sociedade.

Ante todo o exposto, urge que os Poderes Executivo e Legislativo lancem, na esfera de competência que lhes é própria, medidas destinadas ao desenvolvimento de política de interesse social voltada a minimizar o desemprego e seus reflexos imediatos.

É o que estabelece a vertente proposta, a qual confere ao Poder Executivo a faculdade de incentivar a criação de novos empregos através do benefício fiscal que institui. O empresário, diante da possibilidade de ver compensados os valores que paga em função da incidência do ICMS sobre as atividades que desenvolve, cria novos postos de trabalho, gerando mais produção e, conseqüentemente, desenvolvimento, anseio maior da Nação.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25 - 08 - 99

É o intento inspirador da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em

Deputado CICERO DE FREITAS

PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 2418/1999
WJ
Conferente

